

A Câmara Municipal de Laraujeiras do Sul, Es-  
tado do Paraná, decretou e o Prefeito Municipal,  
sanções a seguinte Lei:

Lei N.º 12 \*

Art.º 1.º - Fica alterado o Art.º 9.º, da Lei N.º 7, de 12  
de Janeiro de 1948, no que se refere a terrenos  
urbanos não cercados.

Art.º 2.º - Para ditos terrenos, privados situados  
em zonas não servidas por ruas abertas, ficam  
equiparados a terrenos cercados, para o efeito  
Continua

20

Continuação

do pagamento do imposto a que está sujeito.

Art.º 3.º - Os interessados requererão à Prefeitura,  
este benefício, alegando a circunstância.

Art.º 4.º - Revogam-se as disposições em contrário  
Edições da Prefeitura Municipal de Laraujeiras do  
Sul, em 20 de Julho de 1948.

Alfredo N. Camargo  
Prefeito Municipal  
Antônio J. Silva  
Secretário